

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 020/2005

VIGÊNCIA: 15 DE AGOSTO DE 2005 A 15 DE AGOSTO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTONIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.012/0001-20, com sede na Rua Pinheiro Machado, 1092, Garibaldi/RS, neste ato representada por **ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1092, Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o nº 255.188.280-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de serviços de instalação, conserto e manutenção da iluminação pública em todo o perímetro municipal, nas repartições e demais prédios públicos municipais, assim especificados:

01.01 – 1.050 (mil e cinqüenta) procedimentos em todo o perímetro municipal, consistindo em instalação de conjunto de lâmpadas, relés, reatores e bases para fotocélulas e/ou manutenção, substituição de peças danificadas e troca de lâmpadas e reatores no Ginásio Municipal;

01.02 – 200 (duzentas) horas de execução de serviços em repartições, prédios públicos e entradas de luz monofásica e trifásica.

Parágrafo Primeiro. As quantidades constantes dos itens 01.01 e 01.02 são *estimadas* e serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não se obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral das horas e procedimentos contratados, senão do que for utilizado.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou instalação, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento até o local da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços contratados será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto. A execução dos serviços contratados será efetuada com veículo(s), em condições de uso conforme Código Brasileiro de Trânsito, equipamentos e demais materiais próprios do contratado, inclusive andaimes e escadas, excetuados aqueles a serem fornecidos pela municipalidade, observadas as normas técnicas de cada equipamento, e com pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços, pelo que se responsabiliza exclusiva e integralmente o contratado, inclusive quanto ao vínculo trabalhista e por eventuais acidentes que possam ocorrer com estes ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto. O Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, o qual realizará a entrega e o controle do material necessário à prestação do serviço ao Contratado, podendo se deslocar para tais fins juntamente com o prestador do serviço, no veículo deste, ou em veículo da municipalidade, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. As despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos, veículos e pessoal para fins de execução do objeto contratado, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, mecânicos e demais operários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços a serem executados pela Contratada são os descritos na Cláusula Primeira e em seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, inclusive o(s) veículo(s);
- c) ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - O valor contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é:

I – Valor unitário do item 01.01 da Cláusula Primeira: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por procedimento, totalizando o valor de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).

II – Valor unitário do item 01.02 da Cláusula Primeira: R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

III – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas e/ou procedimentos executados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA – A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até a data **de 15 de agosto de 2006**, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o Contratado, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no

caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (1120)
05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MIEO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2024 – Manut. E Exp. Das Ativ. Dos Postos Municipais

3.3.90.39.16.00 – Manut. E Conservação de Bens Imóveis (805)
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2004 – Manut. Das Ativ. Da Séc. Educação, Cult. Esp. E Lazer
3.3.90.39.16.00 – Manut. E Conservação de Bens Imóveis (445)
Atividade 2013 – Ampl. Refor. E Manut Est. Física Esc. Municipais
3.3.90.36.22.00 – Manut. E Conservação de Bens Imóveis (526)
Atividade 2020 – Manut. E Esp. Do Ginásio Esp. Municipal
3.3.90.39.16.00 – Manut. E Conservação de Bens Imóveis (598)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 15 de agosto de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessoria Jurídica